



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	12386-2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
GESTOR:	ADELIO DALMOLIN
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDIONE TEREZINHA BOSI
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATUSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	3341/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS	2
2.1. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	2
2.2. Cargo	3
2.3. Idade	4
3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	4
4. FUNDAMENTO LEGAL	5
5. CÁLCULO DOS PROVENTOS	5
6. CONCLUSÃO	6



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 31 de dezembro de 2003, ao(à) Sr.(a) **EDIONE TEREZINHA BOSI**, cargo **PROFESSOR EDUCACAO BASICA E CULTURA PEDAGOGIA 20 HR**, classe/nível "B-05", lotad a na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, no município de **SORRISO /MT**.

2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

2.1. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público

Considera-se para efeito de tempo de efetivo exercício no serviço público o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:



Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 19/2009 - TCE/MT

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU. CONULSTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É considerado o tempo em que o servidor esteve vinculado através de contrato por tempo determinado, para efeito de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público. Responder ao consulente que o tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, para fins previdenciários, é o tempo no exercício de cargo, emprego e função (em confiança e contrato por tempo determinado) prestado aos entes públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, na administração direta, autárquica e fundacional, ainda que descontínuos, ressalvada a previsão legal para o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista e empresas públicas.

Resolução de Consulta nº 49/2011 - TCE/MT

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indireta autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tempo de efetivo exercício no serviço público

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL		16	02	02	5.902

APLIC

2.2. Cargo

O cargo efetivo será verificado pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso

público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Orientação Normativa SPS 02, de 31 de março de 2009.

Quadro Tempo no Cargo

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL		11	09	12	4.661

APLIC

2.3. Idade

Será considerado para o requisito mínimo de idade 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher.

Conforme os documentos pessoais da requerente a data de nascimento foi em 13/09/1958, contando com a idade de 61 anos na data da publicação do ato concessório.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Quadro Tempo de Contribuição para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Professor	05/01/1998	18/12/1998	00	11	18	348
Professor	01/02/1999	17/12/1999	00	10	17	317
Professor	02/02/2004	14/12/2004	00	10	13	313
Professor	01/02/2005	28/02/2005	00	01	00	30
Professor	02/05/2006	13/12/2006	00	07	12	222
Professor	01/03/2007	12/12/2019	12	09	11	4.661
TOTAL			16	02	02	5.902

APLIC

Quadro Tempo Total de Contribuição



Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO	16	02	02	5.902
Tempo averbado	0	0	0	0
Tempo fictício	0	0	0	0
Descontos	0	0	0	0
TOTAL	16	02	02	5.902

4. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato/Portaria 399/2019 publicado em 12/12/2019, no DIARIO OFICIAL DE CONTAS, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 31 de dezembro de 2003, e demais legislações, **sendo esta fundamentação pertinente a concessão do benefício.**

5. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: **PROFESSOR EDUCACAO BASICA E CULTURA PEDAGOGIA 20 HR , Classe e Nível: B-05 , 20 horas.**

Conforme as informações enviadas em PDF, a relação de 100% das contribuições atualizadas, seguida da apuração das 80% maiores contribuições, bem como o cálculo final de apuração dos proventos proporcionais, não estão em conformidade com as leis que disciplinam a matéria.

ANÁLISE PREJUDICADA

1) Planilha irregular

As contribuições ocorridas a partir de 05/01/1998 devem ser atualizadas pela Portaria do MPS 1406, de 16/12/2019. LB15.



Dispositivo Normativo:

1.1) *As contribuições não foram atualizadas pela Portaria do MPS 1406, de 16/12/2019 - LB15*

6. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, **CITAÇÃO** do(s) responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

ADELIO DALMOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *As contribuições não foram atualizadas pela Portaria do MPS 1406, de 16/12/2019 - Tópico - 5. CÁLCULO DOS PROVENTOS*

Em Cuiabá-MT, 4 de Abril de 2020.

DIRCE SATSUKI HIRANO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA